



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC05640/02 DOCUMENTO TC 06146/04

Publicado D.O.E.

Em 19/07/07

Secretaria do Tribunal Pleno

Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Boa Ventura, Sr. Fabio Cavalcanti Arruda, relativa ao exercício financeiro de 2003 – Recurso de Reconsideração – Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL TC Nº 143/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 5.640/02 (DOC. TC 6.146/04)**, referente ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo ex-Prefeito Municipal de Boa Ventura, Sr. Fabio Cavalcanti Arruda, através de seu patrono, objetivando a reforma do **Parecer PPL-TC 214/2005** (fls. 797/800) que foi contrário à aprovação das referidas contas; do **Parecer TC-PGF-PEM 298/2005** (fls. 803/804) que declarou o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, do **Acórdão APL TC 716/2005** (fls. 801/802), que aplicou multa pessoal ao ex-Prefeito no valor de R\$ 2.534,15 e imputou ao ex-Vice-Prefeito o débito de R\$ 1.500,00, referente ao excesso de remuneração recebido no exercício de 2003.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após analisar as razões do recurso e a documentação apresentada posteriormente pelo recorrente, concluiu : **(a)** afastada a irregularidade relativa às despesas com a firma Eletrometalúrgica Trevo Ltda., considerada inabilitada perante o Fisco Estadual; **(b)** elidida a falha referente à diferença de R\$ 3.500,00 entre o valor da despesa corrente registrada na PCA e no Balancete de dezembro/2003; **(c)** sanada a irregularidade quanto à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde; e **(d)** permanecerem as demais irregularidades.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em parecer conclusivo, pugnou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e pela improcedência do apelo, mantendo-se firme e válida a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 716/2005.

CONSIDERANDO que, em relação à Gestão Fiscal, a única falha remanescente diz respeito à insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo e que, no entendimento do Relator, por referir-se ao exercício de 2003, não se tratando, portanto, do último ano de mandato municipal, deve ser relevada;

CONSIDERANDO que a falha relativa à realização de despesas sem os devidos procedimentos licitatórios, na opinião do Relator, merece ser relevada, em razão de não haver evidência de prejuízos ao erário e se tratarem de despesas realizadas no exercício de 2003;

CONSIDERANDO que, em relação às demais irregularidades remanescentes, no entendimento do Relator, decorrem elas da falta de planejamento ou de descontrole administrativo, devendo ser relevadas, sem prejuízo das devidas recomendações à atual administração municipal no sentido de evitá-las;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC05640/02 DOCUMENTO TC 06146/04

CONSIDERANDO que, quanto à multa aplicada pelo Acórdão recorrido, na opinião do Relator, não deve ser mantida, uma vez que as falhas subsistentes, após o recurso, são todas suscetíveis de regularização pela atual gestão do Município.

CONSIDERANDO que o item do Acórdão que se pretende modificar, referente ao débito imputado ao ex-Vice-Prefeito, foi devidamente cumprido;

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o Voto do Relator, os pronunciamentos da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de:

1. Emitir Parecer em substituição ao **Parecer PPL-TC 214/2005**, desta feita pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Fábio Cavalcanti Arruda, ex-Prefeito do Município de Boa Ventura, relativas ao exercício de 2003;
2. Emitir, em separado, novo parecer declarando, nesta oportunidade, o atendimento integral das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Reformar o **Acórdão APL TC 716/2005** no sentido de suprimir dele a multa imposta ao ex-Prefeito, no valor de R\$ 2.534,15, pelas razões já expostas, mantendo-se a imputação do débito ao ex-Vice-Prefeito, quanto ao excesso de remuneração recebido, ressalvando-se, todavia, o cumprimento da decisão neste aspecto;

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, *04* de *julho* de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator